MENSAGEM Nº 10/2015

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que majora os vencimentos dos servidores ativos do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, Grupo Agentes de Saúde, Grupo Fisco e Grupo Magistério, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O presente projeto resultado das discussões da pauta de reivindicações entre o Município e Entidades Sindicais, travadas na Mesa de Negociação Permanente faz parte das ações de valorização do servidor municipal, umas das diretrizes desta Gestão, e representa um grande esforço da Administração, diante das limitações financeiras do Município.

Nesse contexto, a proposta prevê a aplicação dos percentuais de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) para o Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador, para os cargos comissionados e funções de confiança e, 13,86% (treze vírgula oitenta e seis por cento) para o Grupo Agentes de Saúde, a partir de 1º de maio de 2015.

A proposição, contempla, ainda, a aplicação do percentual de em 8,14% (oito vírgula quatorze por cento) para o Grupo Magistério, sendo 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a partir de 1º de maio e 1,64% (hum vírgula sessenta e quatro por cento) a partir de 1º de dezembro.

Em relação aos profissionais da saúde, foi estendida a gratificação por desempenho de funções especiais ao cargo de Técnico em Serviços de Saúde na área de qualificação de Técnico de Enfermagem que atuam na urgência e emergência móvel no percentual de 20% (vinte por cento), ademais, foi prorrogado até 30 de maio de 2016 o pagamento do abono de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) aos profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico com carga horária de 20 horas, que percebe vencimento na tabela salarial de 20 horas, como forma de garantir a permanência desses profissionais nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde.

As empresas que integram a Administração Pública Municipal ficam autorizadas a reajustar no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) os salários dos seus empregados e os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas deverão ser majorados observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações posteriores.

A presente proposição consigna ainda a prorrogação até 30 de maio de 2016 do pagamento do abono de R$ 100,00 (cem reais), aos Agentes de

Copa e Cozinha, como forma de valorizar os serviços desempenhados por esta categoria. Bem como fixa o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelaresem R$ 2.433,55 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com a valorização do servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito